



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MOFICIATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 6–D, acrescentado à Lei 8.069/90, pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 6998/2013, a seguinte redação:

“Art. 6-D

.....

§ 2º As famílias que possuem crianças com deficiência dentre os seus membros e as famílias que se encontram em situações precárias de cuidado, proteção e educação de seus filhos, independentemente da condição econômica, terão prioridade de atenção pelo Estado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de explicitar que a existência de deficiência é fator determinante para a definição de prioridade da atenção. A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência estabelece, dentre outros, o princípio do respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência, e determina que os Estados signatários devem levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, assegurando o pleno exercício de todos os direitos humanos, em igualdade de oportunidade com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as demais pessoas. Assim, consideramos oportuna a alteração do § 2º do art. 6-D, a ser inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA